TC nº 72-001.245.08-85

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Implantação e operação. Sistema integrado de segurança patrimonial. Notória extemporaneidade. Ausência de comprovação de existência jurídica. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.003.473.07-08, 72.003.526.07-64 e 72.001.351.08-22.

2.615ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 21.09.2012.

Referência Especial:

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA, nos termos de seu voto apresentado em separado, e YARA TACCONI, em não conhecer da representação formulada pela empresa Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., em razão de ter sido apresentada meses após a publicação do edital e da homologação do certame, com notória e indiscutível extemporaneidade, bem como não ter apresentado comprovação de sua existência jurídica.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de maio de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.351.08-22.